



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

090066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 048/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO N.º 208/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO OUTRO, A ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09- São José – Petrolina PE- CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.212.777/0001-34**, neste ato representado pela Sra. **Paloma Modesto de Carvalho**, inscrita no CPF/MF: **073.699.364-90** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob nº 048/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para prestação de serviços ortopédicos, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres - HMMAT.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1** O objeto deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, na sede do órgão da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas;

**3.2** A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria de saúde, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

**3.3** Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação;

**3.4** No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá conferir as especificações dos itens;

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.11.10 11:57:03 -05'00'



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000067

- 3.5 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;
- 3.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1 A vigência será a partir da data da Assinatura;

**5. DOS PREÇOS**

- 5.1 O valor global do contrato importa em **R\$ 3.565,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)**, o qual será pago conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. Unitário	V. Total
01	MALHA TUBULAR 6CM DE LARGURA	und	100	9,80	980,00
02	MALHA TUBULAR 15CM DE LARGURA	und	100	20,33	2.033,00
03	TALA METÁLICA P/ IMOBILIZAÇÃO DE DEDO, 16X180 MM	und	300	1,84	552,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 3.565,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).</b>					

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 6.1 O preço do fornecimento descrito na cláusula quinta não será reajustado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Fornecimento a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades;

- 8.2 O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após o fornecimento, em forma de depósito na **Agência 4008, Conta 13004326-3, Banco Santander.**

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;



- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5 Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção do fornecimento, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante;
- 10.6 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato;
- 10.7 Oferecer garantia dos produtos que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000069

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

**12.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**ORÇAMENTO:** 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 2.021 Ações de Assist. Hospitalares e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC  
2.051 Gestão das Ações de média e Alta Complexidade - MAC

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 16000000 / 15001002

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

**14.1** O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 048/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**15.1** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
  - b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora **Joelma Tavares da Silva Guarany, matrícula nº 14340**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**PARÁGRFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000071

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

**Sobradinho/BA, 18 de outubro de 2023.**

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.10.18 11:37:50 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

*Paloma Modesto de Carvalho*

**ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Paloma Modesto de Carvalho

Administradora

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. *Zaiyla Silva*

Nome:

CPF: 071.693.795-01

000072



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 208/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADA:** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,  
inscrita no CNPJ 40.212.777/0001-34.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para prestação de serviços ortopédicos, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres - HMMAT.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.565,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023.

**VIGÊNCIA:** 18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba  
**PUBLICADO NO MURAL**

18/10/23

Ass:



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 167/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para prestação de serviços ortopédicos, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres - HMMAT. **CONTRATADA: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. Ratificado em:** 18/10/2023. **Valor Global: R\$ 3.565,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 208/2023**

**Contrato nº 208/2023. Proc. Adm. nº. 167/2023. Dispensa de Licitação nº. 050/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. ASSINATURA:** 18/10/2023. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para prestação de serviços ortopédicos, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres - HMMAT. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.565,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA:** até 31/12/2023.





# DIÁRIO OFICIAL

IM  
PUBLICACOES  
LTDA:21904203  
000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2956  
BAHIA - 24 de Outubro de 2023 - Terça-feira

**Atos Administrativos**

20074

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2947, Pág. 2, Ano XI, no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2023, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER". Onde se lê: Dispensa de Licitação Nº 050/2023. Leia-se: Dispensa de Licitação Nº 048/2023, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2023". Onde se lê: Dispensa de Licitação Nº. 050/2023 Leia-se: Dispensa de Licitação Nº. 048/2023.

Na edição nº 2948, Pág. 2, Ano XI, no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2023, na Publicação de "PORTARIA SAÚDE Nº 038/2023". Onde se lê: Contrato 200/2023. Leia-se: Contrato 208/2023. Onde se lê: Ubirajara Biquiba Guarany, matrícula nº 14425. Leia-se: Joelma Tavares da Silva, matrícula nº 14340.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2908, Ano XI, no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2023, na Publicação de "EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 137/2020".

Onde se lê: **Cláusula primeira – DO OBJETO: 1.1.** O objeto do presente termo é a **prorrogação de prazo** nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e o **reajuste contratual**, nos termos do Art. 65. Inc. II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, previsão na cláusula 6.1 do contrato. **1.2.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor unitário do Item 02 do Contrato Principal, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da recarga de Vale Transporte Juazeiro/Sobradinho para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: 3.1.** O Reajuste que trata a Cláusula Primeira compreende ao acréscimo no percentual de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), permanecendo o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) pela unidade do Item 02 do contato principal.

Leia-se: **Cláusula primeira – DO OBJETO: 1.1.** O objeto do presente termo é a **prorrogação de prazo** nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e o **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do Art. 65. Inc. II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, previsão na cláusula 6.1 do contrato. **1.2.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do valor unitário do Item 02 do Contrato Principal, nos limites permitidos por lei, em função da alteração de preço do valor da recarga de Vale Transporte Juazeiro/Sobradinho para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: 3.1.** O reequilíbrio que trata a Cláusula Primeira compreende ao acréscimo no percentual de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), passando a ser o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) pela unidade do Item 02 do contato principal.



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Imprensa Oficial**